

GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Cabeço Gordo		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a) (Áreas sensíveis)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Serro Ventoso, Porto de Mós		
Proponente:	Airemármoreos – Extração de Mármoreos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 27 de novembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>1. Reformulação do Plano de Pedreira tendo em conta o seguinte:</p> <p>a) Exclusão da zona que deverá integrar a totalidade da escarpa onde se localiza a população de <i>Arabis sadina</i> e a ocorrência do Habitat 6110, devendo ser enviada nova cartografia, com a localização desta área e as respetivas coordenadas georreferenciadas. Logo que seja aprovada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) a área a excluir, esta zona deverá ser delimitada no local através de estacas, para precaver qualquer trabalho de pedreira.</p> <p>b) As áreas que se encontram atualmente intervencionadas na zona a excluir deverão ser recuperadas, sendo que a proposta de recuperação deverá constar do Plano de Pedreira (PP), mais concretamente no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e a sua recuperação ser efetuada na Fase 0.</p> <p>c) Em virtude da zona a excluir, deverá o PARP, na solução de recuperação a apresentar junto a esta área, ter em consideração os valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.</p> <p>2. As recuperações das pedreiras propostas para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, terão de estar concluídas previamente ao licenciamento desta exploração, e tratando-se de pedreiras licenciadas, deverá ser apresentado no âmbito do processo de licenciamento os comprovativos do encerramento e recuperação destas pedreiras decorrente das vistorias realizadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.</p> <p>3. Deverá ser obtida autorização junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.</p> <p>4. Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização.</p>
-------------------------------	--



Elementos a apresentar	<p>Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, para apreciação e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de Pedreira reformulado de acordo com os aspetos mencionados nas condicionantes. 2. Solução para o armazenamento de efluentes (com respetivos desenhos em planta e cortes), com indicação do número de trabalhadores e em que o dimensionamento da fossa estanque considere uma capitação de 75l/dia/trabalhador e de modo a garantir, no mínimo, 30 dias de tempo de retenção. <p>Deverão ser apresentados à Entidade Licenciadora, em sede de licenciamento, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Comprovativo de autorização por parte da Direção-Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Não deverão ser intervencionadas as zonas de defesa, procedendo-se à manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas.
2. Registo fotográfico e memória descritiva do Cercado do Cabeço Gordo, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01 – Património, disponibilizado *on-line* pela DGPC.
3. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
4. Evitar perdas de material por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de proteção sobre os depósitos de terras formados.
5. Fomentar a rápida reutilização dos escombros (enchimento da escavação) e das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas.
6. Manter os acessos já existentes e evitar a abertura de novos que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área de lavra.
7. Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valas de drenagem nas zonas mais críticas do perímetro da escavação.
8. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.
9. Não efetuar qualquer tipo de manutenção e/ou abastecimento de equipamentos produtivos no interior da área da pedreira.
10. Efetuar as manutenções e reparações mais simples no interior do pavilhão industrial da Airemármoreis, externo à área de Projeto.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
11. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes.
12. Em caso de derrame accidental de hidrocarbonetos no interior da pedreira, deverá isolar-se o setor de derrame e proceder ao isolamento, à recolha e tratamento adequado dos solos contaminados.
13. Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentando a sua expedição atempada e cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos na legislação em vigor.
14. Os resíduos devem estar devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências para o exterior do pavilhão até serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
15. Os resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex: óleos) devem ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada.
16. Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade.
17. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste), quando necessário.
18. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
19. Os depósitos de combustível devem encontrar-se em local impermeabilizado e dotado de bacia de retenção que comporte o volume máximo armazenável.
20. Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações. O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
21. Comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
22. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositado em pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.
23. Proceder à ligação das instalações sociais à rede pública de abastecimento de água.
24. Introduzir na zona vegetação de maior porte, executando o ecrã arbóreo nos setores previstos ao redor da área de lavra, de forma a evitar a propagação de partículas para o exterior.
25. Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
26. De forma a reduzir a formação de poeiras advindas das zonas de deposição de materiais (erosão pela ação do vento), controlar e cumprir o correto posicionamento e dimensionamento dos depósitos (pargas de terras, blocos acabados de dimensão comercial), evitando a formação em altura.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

27. Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
28. Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
29. Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos (ex: trabalhos de furação nas frentes de desmonte por ação de perfuradora pneumática) com boa parte dos restantes equipamentos imobilizados.
30. Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos parasitas.
31. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento.
32. Os trabalhos durante a fase preparatória e fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRC Centro as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
33. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
34. Não exceder o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por peso excessivo sobre os camiões.
35. Assumir posições de consenso em ações concertadas que visem o melhoramento dos troços da EM1350 e EM506 mais solicitados, nomeadamente na pavimentação corretiva das zonas mais degradadas, na limpeza e manutenção das bermas, em alargamentos pontuais que facilitem nos locais mais estreitos o cruzamento de camiões, e por fim na continuidade da pavimentação até à zona das pedreiras desde o último setor asfaltado da EM1350.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia

Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem

Nos recetores sensíveis identificados.

Periodicidade

Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação

O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Ambiente Sonoro

Parâmetros

LAeq em modo *fast*; LAeq em modo impulsivo; Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

Locais de amostragem

Nos recetores sensíveis identificados.

Métodos de amostragem

Analisador de ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava. Deverão ser efetuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

Frequência e período de amostragem

Deverá ser efetuada uma campanha de medições no ano em que a pedreira entrar em plena exploração. A confirmar-se os valores projetados, a periodicidade será trienal, não excluindo no entanto a possibilidade de reavaliação da situação no caso de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), de alteração do processo produtivo com introdução de novos equipamentos ou de eventuais reclamações.

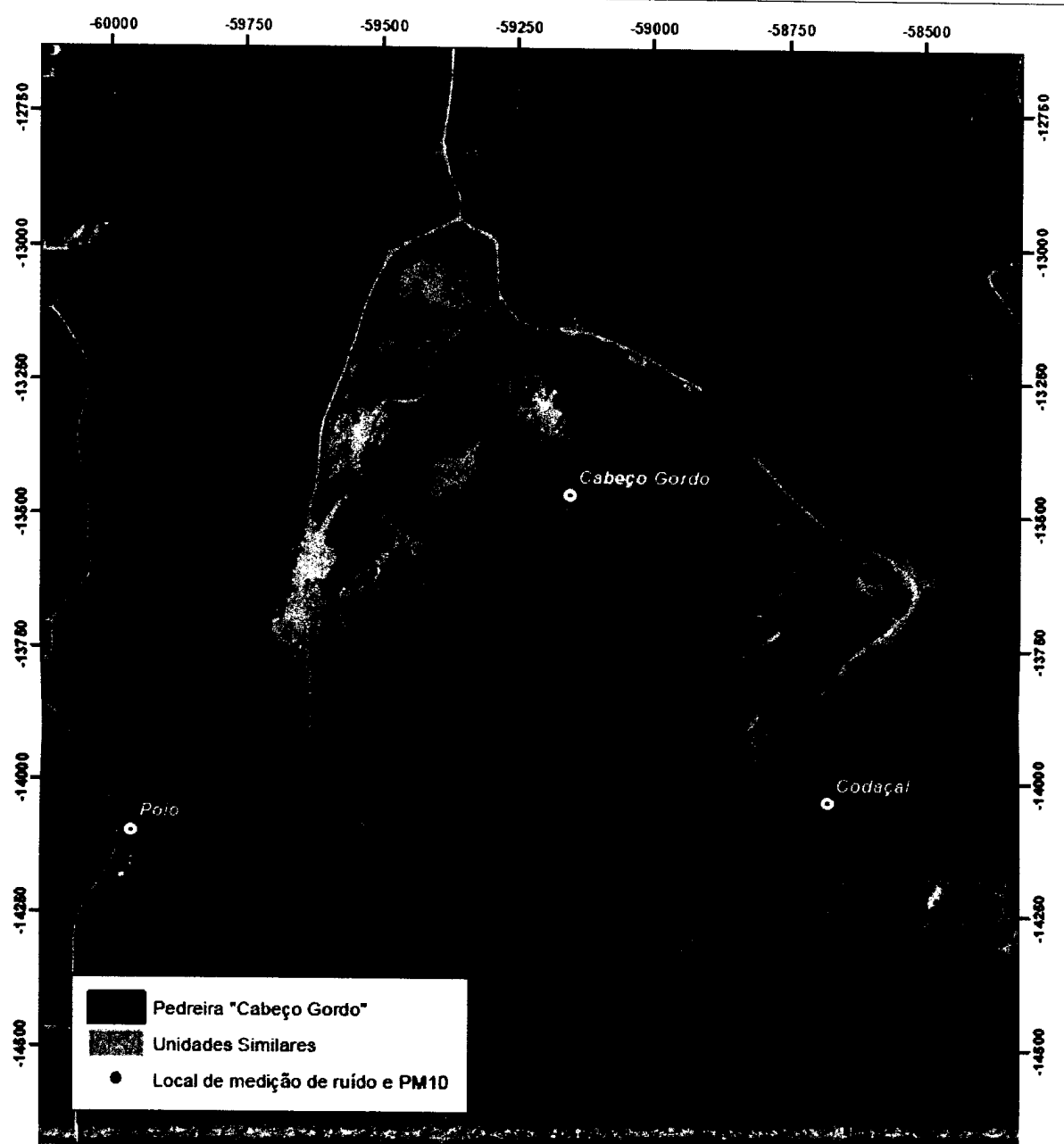
Critérios de avaliação de desempenho

Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas ou não classificadas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

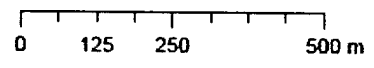
7
 PAULO LEITÕES
 Secretário de Estado do Ambiente



SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE



LISTAGEM DAS PEDREIRAS REPRESENTADAS (números, nomes e proprietários)



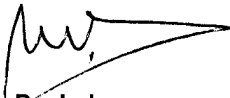
Nr	Nome	Proprietário
3826	"Pia das Lages"	Garcia Anastácio Bento
5479	"Cabeço Gordo"	Marmomimal, Lda
5490	"Cabeço Gordo n.º 2"	Mármore Garcia, Lda
5510	"Codaçal nº 2"	Rafaéis, Lda
5511	"Cabeço Gorda (PRS - 5)"	PedraMoca, Lda
5515	"Pia das Lages n.º 2"	Airemármore
5537	"Eira da Morgada"	Manuel Cordeiro Rei
5556	"Pia das Lages n.º 3"	Bentos, Lda
5571	"Pia das Lages n.º 4"	Marbipetra, Lda
5821	"Cabeço Gordo n.º 7"	M. Anastácio, Lda

Figura 31 - Recetores sensíveis da Vizinhança da pedreira "Cabeço Gordo".



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional da Economia do Centro
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;"> Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

7
 PAULO LEMOS
 Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
 PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 2 da CCDR Centro e os restantes 3 do ICNF, I.P., da APA, I.P./ARH Tejo e da Direção Regional da Economia do Centro (DRE Centro). A CA contou com o apoio técnico especializado de algumas unidades orgânicas da CCDR Centro, nomeadamente quanto ao ambiente sonoro, ao ordenamento do território (Plano Diretor Municipal de Porto de Mós) e à qualidade do ar.</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de acordo com o disposto n.º 5, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitar elementos adicionais, sob forma de Aditamento ao EIA. A CA solicitou elementos adicionais complementares. Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido tendo em conta o pedido adicional complementar e pedido do promotor, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 9 de julho de 2013.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório; Resumo Não Técnico e Aditamento). • Plano de Pedreira. • Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 14 de agosto de 2013. • Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 30 de julho a 3 de setembro de 2013. • Pareceres externos: Câmara Municipal de Porto de Mós, Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Direção Regional da Cultura do Centro (DRC Centro). <p>Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Serro Ventoso não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão do parecer técnico final.</p> <p>A Câmara Municipal de Porto de Mós informa que "(...) A área da pretensão está, no momento, em Espaço Florestal de Proteção, estando previsto em sede de revisão do PDM alterar essa mesma área para Espaço de Exploração Mineira.</p> <p>Assim, quanto ao projeto apresentado, nada haverá a opor, no entanto, o projeto final deverá continuar a verificar o enquadramento no novo Plano Diretor Municipal, atualmente em revisão".</p> <p>A DGEG, em face da existência de outras pedreiras licenciadas no Núcleo Extrativo do Codaçal (NEC), chama a atenção para a necessidade desse facto ser considerado no procedimento de AIA.</p> <p>Conclui "(...) Neste contexto, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo exetável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direção Geral emite parecer favorável ao projeto".</p> <p>A DRC Centro informa que "(...) Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, condicionado à execução do proposto:</p> <p>Elemento a entregar em sede de licenciamento</p> <p>a) Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção-Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;</p> <p>Fase de Exploração</p> <p>a) Registo fotográfico e memória descritiva do Cercado do Cabeço Gordo, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01 – Património, disponibilizado on-</p>
---	--

	<p>line pela DGPC;</p> <p>b) <i>Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;</i></p> <p>c) <i>Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;</i></p> <p>d) <i>Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local".</i></p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 10 de outubro de 2013.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 30 de julho a 03 de setembro de 2013.</p> <p>Durante este período foram recebidos três pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro); • EDP Distribuição – Energia, S.A.; • Estradas de Portugal, S.A.. <p>A DRAP Centro emite parecer favorável à implantação do projeto: em Setembro de 2012, a DRAP Centro emitiu parecer favorável à proposta de definição de âmbito (PDA), para uma pedreira (Cabeça Gorda), dentro do mesmo núcleo (Codaçal), e com outro proponente. O parecer então emitido assentou nos mesmos pressupostos que agora se verificam para a área do projeto em avaliação, nomeadamente a não afetação de áreas de aproveitamentos hidroagrícolas, áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou outras áreas com ocupação agrícola.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável à pretensão, considerando, no entanto, que a área de intervenção do Projeto é atravessada por linha de média tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. refere que o acesso principal à área do Projeto, já existente e em serviço, também para outras pedreiras no local, efetuar-se-á a partir da EN362, que liga Alcanede a Porto de Mós (estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa, no troço entre Porto de Mós e o limite do concelho de Santarém). Contudo, o seu afastamento à área do Projeto não compromete a área de proteção à estrada, prevista no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro. Refere ainda que dada a não previsão de implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, consideram nada haver a opor à pretensão.</p>
--	---



Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

O Projeto localiza-se na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, numa área de intensa atividade extrativa denominada como Núcleo Extrativo do Codaçal (NEC). A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 "Serras de Aire e Candeeiros".

O promotor do Projeto visa a harmonização entre pedreiras contíguas, vindo a processar-se a exploração da presente pedreira a partir das cotas de projeto já definidas pela "Pedreira Pia das Lages n.º 2".

A CA considerou não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (34 anos), devendo o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações de desativação, nomeadamente no que respeita às instalações a utilizar pelo Projeto, as quais se integram na "Pedreira Pia das Lages n.º 2".

Relativamente à questão dos impactes cumulativos decorrentes da execução do Projeto e em face da "Pedreira Pia das Lages n.º 2" se encontrar, como referido, em processo de diminuição acentuada das suas reservas, o Projeto não irá reforçar em termos globais e de forma significativa os impactes na área do NEC.

A 14.04.2008 a empresa promotora do Projeto solicitou à Direção Regional da Economia do Centro, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a adaptação da exploração às exigências do referido diploma legal, para a área não titulada por licença. A reapreciação da decisão inicialmente desfavorável obteve, a 18.11.11, uma decisão favorável condicionada para parte da área requerida (área localizada em "Áreas de Proteção Complementar II" (APCII), de acordo com o POPNSAC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 agosto. Para a área sobre a qual recaiu a decisão favorável (18 000 m²), a qual é ligeiramente inferior à área constante do Plano de Pedreira (PP) agora apresentado (18 913 m²), foi autorizada, a 01.04.2013, a exploração a título provisório pelo prazo de um ano.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, não se prevê a ocorrência de impactes resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a interseção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas, dado que nas pedreiras da envolvente, uma delas a explorar a cotas inferiores à cota mínima de exploração da pedreira em apreciação, não se atingiu o nível freático.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos, prevenidos e minimizados desde que implementadas as medidas.

No que se refere à monitorização, ao nível da qualidade da água, considera-se que esta não é necessária dado que não é previsível que a exploração da pedreira intersete o nível de água de circulação subterrânea local.

- Relativamente aos recursos hídricos superficiais, a criação da depressão não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações cársicas com elevada permeabilidade e está prevista a criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, com a construção de valas nas zonas mais críticas do perímetro da escavação, que reencaminharão estas águas para reutilização.

Assim, não se prevê que o Projeto induza interferências significativas no regime de



escoamento superficial, avaliando-se os impactes nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas propostas.

Nestes termos, e tendo presente as características particulares da drenagem superficial em maciços calcários de grande permeabilidade e o potencial desta zona para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são expectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira.

- Quanto à qualidade do ar, na sequência dos resultados da campanha realizada em janeiro de 2012 (a qual não apresenta ultrapassagens ao valor limite estabelecido $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em mais de 50% do período de amostragem), deverão realizar-se campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinzenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.
- Relativamente ao ambiente sonoro, e da análise ao relatório, refira-se que o local observa os limites máximos de exposição e o critério de incomodidade, quer na situação de referência quer para a situação projetada, devendo ser efetuada uma campanha de medições no ano em que a pedreira entrar em plena exploração. A confirmarem-se os valores projetados, a periodicidade será trienal, não excluindo no entanto a possibilidade de reavaliação da situação no caso de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído, de alteração do processo produtivo com introdução de novos equipamentos ou de eventuais reclamações.
- Sobre o ordenamento do território, importa referir que a pedreira se localiza em "Área de Proteção Complementar do tipo II" (APCII), onde de acordo com o n.º 1 do artigo 19º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto "*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*". Considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao seguinte:
 1. As recuperações das pedreiras propostas para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto terão de estar concluídas previamente ao licenciamento desta exploração, e tratando-se de pedreiras licenciadas, deverá ser apresentado no âmbito do processo de licenciamento os comprovativos do encerramento e recuperação destas pedreiras decorrente das vistorias realizadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
 2. Deverá ser obtida autorização junto da Assembleia de Comparte detentora dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.

Constituindo o POPNSAC, um plano especial, prevalece, na área por si abrangida, sobre o plano municipal, o qual foi objeto de uma alteração por adaptação (face ao POPNSAC), donde inserindo-se o Projeto em "Áreas de Proteção Complementar do tipo II" (APCII), onde o uso é admitido, não existem impedimentos a este nível para a viabilização do Projeto.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), considera-se que foi justificado pelo EIA que o Projeto não coloca em causa cumulativamente as funções associadas às "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", pelo que considera o Projeto compatível com esta condicionante. Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor recursos hídricos, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, cumpridas as medidas constantes na presente DIA.

- No respeitante ao fator ambiental ecologia, considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao cumprimento das seguintes questões:
 1. A zona a excluir deverá integrar a totalidade da escarpa onde se localiza a população de *Arabis sadina*, devendo ser enviada nova cartografia, com a



localização desta área e as respetivas coordenadas georreferenciadas. Logo que seja aprovada pelo ICNF a área a excluir, esta zona deverá ser delimitada no local através de estacas, para precaver qualquer trabalho de pedreira.

2. As áreas que se encontram atualmente intervencionadas na zona a excluir deverão ser recuperadas, sendo que a proposta de recuperação deverá constar do PP, mais concretamente no PARP e a sua recuperação ser efetuada na Fase 0;
 3. Deverá ser adicionada uma medida que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas;
 4. Reformulação do PP, em virtude da zona a excluir, devendo no caso do PARP, a solução de recuperação a apresentar junto a esta área dever ter em consideração a presença dos valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.
- No que respeita à sócioeconomia, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho (9), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente. O Projeto reveste uma importância suprarregional e com reflexo a nível nacional, atendendo à sua faceta exportadora, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Quanto ao PP, o mesmo deverá ser reformulado, em virtude da área a excluir, alertando-se para o facto que no caso do PARP, a solução de recuperação a apresentar junto a essa zona deverá ter em consideração os valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos. Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim entendeu justificar-se. A CA considera que atualmente, em face do referido quanto à relação hierárquica entre o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós e o procedimento de adaptação deste último ao plano de ordenamento do PNSAC, não existe qualquer impedimento à viabilização do Projeto, sendo notório que o mesmo se enquadrará no novo PDM, tanto mais atendendo à prevista nova classificação – espaço de exploração mineira. A DGEG, em face da existência de outras pedreiras licenciadas no NEC, chama a atenção para a necessidade desse facto ser considerado no procedimento de AIA, considerando a CA que o mesmo se verificou em todas as fases do seu desenvolvimento. Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes resultantes, emite-se parecer favorável ao projeto da "Pedreira Cabeço Gordo", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.